



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Secretário da primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para congratular os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins da Silva Filho e Mauricio Godinho Delgado pelo transcurso dos respectivos natalícios: “Registro com alegria o transcurso do aniversário natalício de dois colegas muito queridos da Corte. No último sábado, o do Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho, uma das cabeças privilegiadas deste Tribunal Superior, colega de convívio afável, dotado de uma capacidade de trabalho inigualável. Muito nos honra, muito nos alegra ter o privilégio de compartilhar o convívio diário com S. Ex.<sup>a</sup>. Na data de hoje, aniversaria o Ministro Mauricio Godinho Delgado, colega recém-chegado na Corte, mas que já freqüentava os nossos acórdãos com suas lições doutrinárias, de todos conhecidas. O Ministro Mauricio nos enriquece com seu conhecimento, com sua sensibilidade social, com sua dedicação à causa do Direito do Trabalho. Portanto, é motivo de júbilo registrar o transcurso dos aniversários de S. Ex.<sup>as</sup>”. A Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, gostaríamos de nos associar às homenagens aos aniversariantes, parabenizando-os”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Rosa Lourenço, associou-se aos votos de felicitação: “Solicito que V. Ex.<sup>a</sup>, por gentileza, registre os cumprimentos do Ministério Público aos Srs. Ministros”. O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Sr. Presidente, somente adesão à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, à qual comungamos em gênero e grau”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Também a adesão à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença de alunos da UDF e de Dracena-SP: “Registro, com alegria, a presença dos estudantes da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena/SP, acompanhados pelos professores Heloisa Helena Portugal, Sérgio Cardoso e Margareth de Cássia. Sejam muito bem-vindos. Esperamos que esta visita seja profícua. Também consigno a presença de estudantes da UDF. Sejam muito bem-vindos. Espero que esta manhã seja bastante produtiva para nós e também possa enriquecer a formação profissional dos ilustres acadêmicos.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 5191/1972-004-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2604/1985-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Carmem Pinto Viana, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2364/1991-311-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): Jorge Crecêncio, Advogado: Lucilda Taglieber Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1214/1993-001-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marco Antônio Juliati e Outros, Advogado: Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/1994-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudimara Rangel Rosa Pinoto, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/1996-022-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Ribeiro, Advogado: Edson Mendes Mello da Rosa, Agravado(s): Massa Falida da Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. - SEG, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/1997-878-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Pombo e Outro, Advogado: João Carlos de Souza Lima Figueiredo, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/1998-201-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Darivaldo Rios da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1432/1998-105-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3033/1998-087-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Eiji Kimura, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/1999-161-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Renilson Antônio da Silva Pedreira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/1999-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luís Vanderlei Teixeira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Massa Falida da Indústria de Calçados Vera Cruz Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 321/1999-045-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Freire Portelada, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reatuação do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 816/1999-141-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio Cesar Almeida Pinto, Agravado(s): Enedina Félix Tesch e Outros, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e



Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/1999-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Antônio Correa Leite, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1226/1999-095-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): Leni Maria da Silva, Advogado: Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2000-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Heitor Pereira da Silva, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 322/2000-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): José Marcos Martins Mello, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática, conhecer do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, acordam em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2000-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Humberto Morais Ferreira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2000-005-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Audifar Comercial Ltda., Advogado: Laércio Silas Angare, Agravado(s): Jesus Fernandes Orcini, Advogado: Marco Antônio Belchior da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2000-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Raposo Guadagnin, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Sameg - Serviço de Assistência Médica de Grupo Ltda., Agravado(s): Fábio Rodrigues Mattedi, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/2000-191-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Waldelson Atayde Moreira, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898/2000-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Limpão Desentupidora Ltda., Advogado: João Roberto Pagliuso, Agravado(s): Sandro Valdevino da Silva, Advogada: Kely Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2001-089-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Ford S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Martha Romaro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2001-421-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josevaldo Souza Andrade, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Nilson Lomanto Júnior, Advogado: Maria da Conceição Barreto Gonzalez, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Vivian Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2001-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador:



Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Júlio César Santos Oliveira, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2001-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Eduardo Corrêa Mallmann, Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2618/2001-003-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Batista Pereira e Outros, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16680/2001-009-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acyr Alves de Aguiar Junior, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Mariluzia Razente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743162/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Golghetto, Advogado: Luiz Henrique Druziani, Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771605/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maria das Graças Gobbi, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANCO BANERJ S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica homologada a desistência do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e, por consequência, prejudicado o exame do agravo de instrumento por ele interposto. **Processo: AIRR - 789744/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Solange de Paula, Advogada: Elza Maria Argenton e Queiróz, Agravado(s): Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda. - Insolvência Civil, Advogado: Sérgio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791232/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA, Advogado: Délio Borges de Araújo, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves dos Santos e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2002-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcopolo S.A. - Carrocerias e Ônibus, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): Tauner Machado de Souza, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Agravado(s): Casa do Ônibus - Indústria de Componentes para Carrocerias de Ônibus Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2002-064-02-41.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Débora de Souza Ferreira, Agravado(s): Espólio de Lourival Juventino da Silva, Advogado: Aurélio Carlos de Oliveira, Agravado(s): Seller Consultoria Imobiliária e Representações Ltda., Advogada: Irene Scavone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659/2002-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/2002-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sérgio Ferreira Barbosa, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2002-121-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Eliezer Rodrigues França, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2002-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Roberto Yanes Garcia Fernandez, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2002-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): Hélio Nogueira Demarqui, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Comprão Comercial Importadora e Exportadora de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2002-441-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Wilson Roberto Savaris, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Use Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2002-920-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mariana Hora Mendonça Menezes, Advogado: Sérgio Silva de Souza, Agravado(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "unicidade contratual". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Deixar de analisar o tema "ilegitimidade passiva", aventado no recurso de revista, porquanto não suscitado no agravo de instrumento sub examine. **Processo: AIRR - 1040/2002-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Cladis Marli Reuter Went e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1166/2002-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Wandembruck, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): Fundação o Boticário de Proteção à Natureza, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2002-069-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1374/2002-069-02-00.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Ática Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387/2002-003-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1387/2002-003-08-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaime Augusto de Oliveira, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1462/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1462/2002-271-04-41.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Antônio José da Silveira, Advogado: Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda., Advogada: Sílvia Regina Estrela, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Agravado(s): Terraplanagem Peixoto, Agravado(s): Via Arte Construtora de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2002-271-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1462/2002-271-04-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio José da Silveira, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda., Advogada: Sílvia Regina Estrela, Agravado(s): Via Arte Construtora de Obras Ltda., Agravado(s): Terraplanagem Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2002-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Ortiz, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/2002-005-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmilson Almeida Batista - ME, Advogado: Carlos Magno dos Reis Moreira, Agravado(s): José Afonso Balbuena Braga, Advogado: Tony Vítor Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2002-110-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Augusto de Sousa Rebelo, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331/2002-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Jorge Alves Sucena, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2493/2002-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Rodrigues de Castro, Advogado: Miguel Villegas, Agravado(s): Associação Sabesp, Advogado: Fernando Guimarães Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653/2002-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): Sérgio Luiz Gonçalves Chiesse, Advogado: Maurício Antônio Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3343/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo José Carneiro Paes Barreto, Advogado: Luís Gustavo Japiá Mota, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6046/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Inês Cândido de Azevedo, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6745/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz de Sá Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 7548/2002-906-06-41.7 da**



**6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): José Roberto do Nascimento, Advogada: Maria Neide Diniz Cavalcanti, Agravado(s): Olímpio e Barros Ltda., Advogado: Marcos Antônio de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17420/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Genilo Zoletti, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42427/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Idervaldo Magalhães, Advogado: Constancio C. Q. Gil, Agravado(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44782/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Padial, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50308/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Transportes - Setran), Procurador: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Agostinho Augusto Lameira Neto e Outros, Advogada: Gilzely Medeiros de Brito, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Agravado(s): Francisco de Araújo Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69936/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): Erci Eduardo Pinheiro, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70286/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bicycletas Calói S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): João Dantas de Medeiros, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71873/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Dirlei Leveovix da Silva, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2003-658-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2/2003-658-09-41.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): Manoel Amaro Bueno, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2003-658-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2/2003-658-09-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Manoel Amaro Bueno, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2003-094-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Vale do Iguaçu Ltda., Advogado: Cássio Lisandro Telles, Agravado(s): Jair Pedro Haubert, Advogado:



Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 46/2003-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Silvio Romero Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CF - Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Vicente Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 193/2003-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.T.U. Sorocaba Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Nilton Benestante, Agravado(s): José Juarez Pereira de Jesus, Advogado: Zélia Custódio Pinto Euzébio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 222/2003-038-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Alexandre Lavorato Tili, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Convip - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 381/2003-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dagraanja Agroindustrial Ltda., Advogada: Rosemeire Arseli, Agravado(s): Jacimir Ribas dos Santos, Advogado: Vanessa Capeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 460/2003-054-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&C Casa e Construções Ltda, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Cesar Silva de Andrade, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): Catto - Cooperativa de Apoio ao Trabalho de Transportes de Osasco, Advogado: José Mário Zei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 539/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emerson Rolim, Advogada: Samara Ferrazza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Marcelo H. V. V. Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 858/2003-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Doremi Machado da Fonseca, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Autônomo e Produção Felizense Ltda. - Cootrafel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 917/2003-058-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria de Lourdes Rabello, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 961/2003-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Agravado(s): Isabel Cristina Machado Pires, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Alexandre Molenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1006/2003-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: AIRR - 1079/2003-011-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Peval Investimentos S.A., Advogado: Fernando Antônio



Rios Basto, Agravado(s): Florival Francisco de Oliveira, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Noberto Sodre, Advogado: Fábio Luiz Romanini, Agravado(s): Belmar Transportes Ltda., Advogado: Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1427/2003-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): Osvaldo Aparecido Campos, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. (Techgás- Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. - Maria Lúcia dos Santos) e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 5.083,96 (cinco mil, oitenta e três reais e noventa e seis centavos). **Processo: AIRR - 1601/2003-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Clóvis Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Robson Rodrigues de Almeida, Advogado: Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2003-043-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos da Boa Morte Batista, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Aguiar, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paddock Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791/2003-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Cláudio Alves da Silva, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/2003-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Iraíldo Meira Dutra - ME, Advogado: Edithe Pereira dos Santos, Agravado(s): Elvis Gonçalves Dias, Advogado: Francisco dos Santos Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2147/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Antônio Carlos Alves Batista, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3406/2003-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Lúcia dos Santos Carvalho, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4993/2003-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sofhar Tecnologia em Telemática Ltda., Advogado: Aparecido José da Silva, Agravado(s): Fairus Manfroi, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Instituto Curitiba de Informática - ICI, Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6773/2003-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): Marcos Estefano Strapasson, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Indústria Todeschini S.A., Advogada: Renata Strapasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Paulo Alves Pereira, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79613/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Clarice Tieko Asso Ferreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 82559/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir Alexandre de Souza, Advogada: Débora Fernanda Faria, Agravado(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Danka do Brasil Ltda., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87326/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Darcy Osório Júnior, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93607/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Davenir Steinmetz, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95713/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Átila Romeu Miotto, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98002/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carmem Maria Aldeia Bastos, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105837/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cristiane da Silva Ramos, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2004-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Vilson de Souza Faustino, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2004-403-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Andreimar Silvano da Luz, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): Universal Preletri S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 264/2004-088-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Zayde Ferreira - ME, Advogado: Sebastião Moreira Miguel Júnior, Agravado(s): Ana Fagundes dos Santos, Advogado: Valdir Benedito Honorato,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdevam Gomes de Oliveira - ME, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Francisca da Silva Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2004-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Adilson Luiz da Silva, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2004-003-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Ronildo Herculano da Silva, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514/2004-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prima Administração e Comércio Ltda., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Ernani Haab Rodrigues, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2004-463-05-40.9 da 5a. Região**, corre junto com RR - 593/2004-463-05-00.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogada: Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Marcos Aurélio Vítor Santos, Agravado(s): Instituto de Atenção a Saúde de Itabuna - IASI, Advogado: Luiz Fernando Maron Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-107-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Lourdes Aparecida de Souza, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): Marco Aurélio Teixeira Junqueira, Advogado: Mario Francisco Montini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2004-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hudson Cavalcante de Araújo, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2004-017-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Priscilla Medeiros de Araújo Baccile, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX/Brasil, Advogada: Denise Cunha Ortiga Vassallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 710/2004-062-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unicompra Supermercados Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Silania Nemesio do Carmo, Advogado: Isac Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776/2004-003-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júnior Francisco de Souza, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Agravado(s): Rondônia Refrigerantes S.A., Advogado: Heraldo Frões Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 984/2004-049-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zenir Jacques Bonfim, Agravado(s): A Bacaninha Confecções Ltda., Advogado: Ivanil de Marins, Agravado(s): William Cesar Pucca, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): Aparecido Benedito Marcelino e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2004-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grigolati & Grigolati Ltda - ME, Advogado: Wilson



Carlos Guimarães, Agravado(s): Marcela Pereira Alves, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1113/2004-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Progress Software do Brasil Ltda., Advogada: Maristela E. Marquias de Souza, Agravado(s): Maurício Formoso Gomes, Advogado: Pedro Kirk da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200/2004-044-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1200/2004-044-15-00.4, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlito de Brito, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Santana Agro Industrial Ltda., Advogado: Gisandro Carlos Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612/2004-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): Maria Aparecida de Albuquerque Silva, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1655/2004-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Advogado: Eduardo Girão Câmara do Vale, Agravado(s): Wilson Gleiber Miranda Souza, Advogado: Carlos Alberto Caetano Ribeiro, Agravado(s): Sigma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1878/2004-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Eduardo Galvão Gomes Pereira, Agravado(s): Rúbia Gomes Veríssimo Rosa, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017/2004-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - Ect, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Mário Hashimoto, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BH Brasil Logística Integrada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645/2004-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de José Luiz Camargo, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 7150/2004-001-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos da Costa, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2005-004-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Charles Fosles Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-721-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Márcia Iria Santin, Advogado: Daniel Guterres Barbosa, Agravado(s): Casa Valduga Vinhos Finos Ltda., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): Valduga Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2005-201-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilma Silva Mascarenhas, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2005-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juvenal Félix dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 324/2005-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Kátia Neuberth Sattamini Passos, Advogado: Ildemar Mota Gois, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 342/2005-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo Carlos dos Santos Conceição, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 434/2005-143-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Hely Toledo Loque, Advogada: Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2005-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel de Santana Leite, Advogado: José Melo Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 645/2005-226-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jardim da Saudade Participações Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Faria de Sousa, Agravado(s): Nelice Francisca dos Santos, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2005-107-03-42.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kátia Regina Mendes, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2005-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Cleiton Paulo da Silva, Advogado: Marcelo Jorge, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2005-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): MDF Móveis Ltda. - Star Móveis, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): Ly Charle Santos e Silva, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 876/2005-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Ana Paula Vieira da Cunha e Silva, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 973/2005-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Martins França, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Felipe Garcia Di Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2005-004-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Marcelino Santana, Agravado(s): Denis Molina Passoni, Advogado: Almir Dip, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Edgard Grosso, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogada: Eva Claudia Gabriel Nieto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2005-372-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de Verkaufer Indústria Comércio e Representações Ltda., Advogado: Nilton Beck Muradas Junior, Agravado(s): Marliza Eitelvein, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2005-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jailton Almeida dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2005-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Antônio Dias, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2005-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Ercilio Boeno Benthias, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Agravado(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2005-007-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Fernanda Fiúza Calado, Advogado: Vinícius Martins Cavalcanti, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Embiara - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/2005-007-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Nepomuceno, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - Slum, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Agravado(s): Superintendência Municipal de Obras e Urbanização - Somurb, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogado: Adivani de Oliveira Lima, Agravado(s): Gilvane da Silva, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2005-041-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casas Guanabara Comestíveis Ltda. - Supermercados Guanabara, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Agravado(s): Jadir Barbosa Tavares, Advogado: Marcelo Luís Franco de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2005-039-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1453/2005-039-01-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Luiz Henrique de Almeida Coelho da Paz e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Edson Zukeran, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453/2005-039-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1453/2005-039-01-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Arthur Tabachi Carrera Chaves, Agravado(s): Luiz Henrique de



Almeida Coelho da Paz e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2005-038-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Airton José Romualdo Martins, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596/2005-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Helio Alexandre da Silva, Advogado: Danielle Coppola Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/2005-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alceu Camargo, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1646/2005-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de Santo André e Região, Advogado: Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740/2005-039-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daildo Assis de Souza, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791/2005-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glace Jayne Teixeira Arraes, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Luiz Fernando Ract Camps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959/2005-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Ferroni, Advogado: Gabriel Kirilos Mattar de Oliveira, Agravado(s): Maiolini Supermercado Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978/2005-383-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Carmelina Tadiotto Serini, Advogado: Alexandre Fidelis de Araujo, Agravado(s): Kátia R. Ponath, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): Angelana Modas Ltda., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2269/2005-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alencar Canedo, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3573/2005-872-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Klipan, Advogado: Edson Nielsen, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 4507/2005-130-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Joel de Souza Soares, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Walter Jones R. Ferreira,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8086/2005-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Renata Morais Braga, Agravado(s): Construtora Argon S.A., Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravado(s): Léo Lynce de Araújo, Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10574/2005-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ozias dos Santos Machado, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): Jorge Motter e Filhos Ltda., Advogado: Kamile Ruberti Motter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2006-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emafer Comércio e Distribuidora de Ferramentas Ltda. e Outro, Advogado: Espedito Telmo Milanez Dutra, Agravado(s): Ricardo da Cunha Moreira, Advogado: Jacques Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 222/2006-101-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Agravado(s): Valdir Expedito Carolino, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 237/2006-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Pereira da Silva, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Condomínio Edifício Itapema, Advogado: Luciano Gandra Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2006-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Francisco Jaffe Freitas Borges, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2006-151-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edney Corrêa Lira, Advogado: Augusto Costa Júnior, Agravado(s): Sociedade de Navegação Portos e Hidrovias do Amazonas - SNPH, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2006-013-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 374/2006-013-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mauricio Groisman, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2006-013-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 374/2006-013-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Mauricio Groisman, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2006-006-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Anunciação Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2006-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Roberto Chiele, Agravado(s): Marilda de Fátima Borges de Macedo, Advogado: Oliverio Correa de Camargo, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2006-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Antônio Carlos Guedes Vieira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2006-062-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Maria Carmem Hino Pirollo, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2006-670-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Alessandra Bruno, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666/2006-096-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Agravado(s): Bruno Pereira Batista, Advogado: Adalberto Moreira Dias, Agravado(s): Edinael Jorge Manfrin, Advogado: Senilton Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2006-241-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Agravado(s): Felipe Silva da Fonseca, Advogado: Regis Felker, Agravado(s): Minuano - Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2006-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): John Kened Carvalho, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2006-201-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): Severino Manoel da Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/2006-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Graças Neta, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Cristina Rothier Duarte, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2006-011-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Rosano Tadeu Pimentel, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2006-011-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): David de Barros Moreno, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2006-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Jacob Nicolau Chedid, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2006-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sabrina Rodrigues Netto, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José



Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MG Dumans Administração de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125/2006-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindalva Novaes Pedreira e Outra, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Renata Potássio, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1190/2006-383-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Evandir Alves de Souza, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2006-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Claudio Omir Sebastião Marçal, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422/2006-014-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1422/2006-014-08-40.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosilene Soares Ferreira, Agravado(s): Domingos Sávio de Oliveira Negrão, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2006-014-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1422/2006-014-08-41.2, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Domingos Sávio de Oliveira Negrão, Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2006-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Holambra, Advogado: Vanderlei Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2006-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo da Fonseca, Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Claudionor Dorizete Lazari, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Agravado(s): Chenson Comércio Exterior Ltda., Advogado: Roberto C. Barsch, Agravado(s): Republic Vix Comércio Exterior Ltda., Advogado: Roberto C. Barsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817/2006-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Fabricio Kaminski, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Carrica Feteira Carvidao, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98615/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Nunes de Oliveira, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2007-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União



(PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Marcos Muniz da Silva, Agravado(s): Cavazza & Cavazza Ltda. - ME, Advogada: Iria Maria Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2007-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Ivair Dionísio da Cruz, Advogado: Lourival Soares de Lacerda, Agravado(s): Giovane Audio e Video Ltda. - Me (Giovane Costa Leal), Advogado: Max Rezende Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Vitor Alceu dos Santos, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Adriano S. Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2007-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brascon - Administração e Serviços de Conservação Ltda., Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): José Cordeiro do Nascimento, Advogado: Luciano Pinheiro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324/2007-471-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Realsilva Dias Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336/2007-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Claudemir Barbosa de Almeida, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Bortolo Scalabrin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364/2007-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proeng Construtora Comércio e R. Ltda., Advogada: Daniela Testoni, Agravado(s): Nunisvan Cordeiro da Silva, Advogada: Dircenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2007-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adércio da Silva Dias, Advogado: Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2007-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Enderson Luiz Vidal, Agravado(s): Ailton José Patrício, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402/2007-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Agravado(s): Áurea Branco Petitto, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2007-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Fernanda Schmitt Moraes, Agravado(s): Cristiane Silva da Silva, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419/2007-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Genuino Rafaeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2007-072-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Alvimar Magalhaes Neves, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): Borborema e Vitória Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 561/2007-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Gonçalves Mucury, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 567/2007-721-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Esidório Pedro Pavanatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2007-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Danilo Saldanha Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577/2007-721-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Erotildes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2007-037-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Netto da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Claudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2007-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Alberto Backes, Advogado: Adriano José Ost, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2007-721-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Marcolino da Silva Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2007-522-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo Ziger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Gerci João Furlan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Caetano Antônio Favero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2007-851-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Eroni Teixeira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774/2007-138-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): SLT Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Agravado(s): Geraldo Magela dos Santos, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Helma Kogler Bartz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2007-851-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Agravado(s): Enio da Costa Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2007-195-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Santos Belmonte, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2007-061-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Jailto da Silva, Advogado: João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2007-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): Fabiano Romão, Advogado: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Parceira Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958/2007-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Odirlei Jose Paloschi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Cechin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antônio João Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2007-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elemar Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2007-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): João Luiz Diniz dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2007-053-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hotel Glória S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): Sandra Vilela Pinto, Advogada: Patricia Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2007-403-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valdoir Luiz Luchi, Advogado: Luiz Carlos Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2007-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio



Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): José Rodrigues da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Lopes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2007-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Vitorio Parizotto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2007-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antônio José Girardello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2007-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Othylde Alves Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486/2007-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vanildo Inocente Verdi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Zulmiro Erves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2007-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antenor Cláudio Santana Souza e Outros, Agravado(s): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700/2007-006-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Enderson Luiz Vidal, Agravado(s): Rui Miguel de Carvalho, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9031/2007-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Anor Bezerra, Agravado(s): Alexandre Sene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10399/2007-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lindolfo Peixoto Jacques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18462/2007-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anastacio Alves da Silva, Advogado: Milton Albuquerque, Agravado(s): Isabel



Cristina Gonçalves, Advogada: Laila Mariana Paulena Macêdo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2008-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): José Renato Santana, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2008-781-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Perdigão S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2008-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Jovita Toledo Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2008-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Wilma Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2008-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alda Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2008-702-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vanderlei Pillon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2008-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gilberto Neitzke, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2008-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Anacir Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Diogo Serafini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2008-039-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Aécio Regueira, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2008-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jalopes Programas de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1059/1993-018-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Jussara Santos Barreto, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros



moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 424/1995-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações do Estado do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Mauro Neme, Recorrido(s): Vera Lúcia Corrêa Saucedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 754/1996-471-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Espólio de Walter de Abreu, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386/1998-041-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Jorge de Souza Teixeira, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1743/1998-011-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Wendel Scarpelini dos Santos, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1926/1998-109-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Marilsa Lourenço Proença, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Santana. **Processo: RR - 2046/1998-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Recorrido(s): Edson José de Oliveira, Advogada: Alessandra Rangel Paravidini, Advogado: Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tocante à conversão do rito procedimental promovido pelo Tribunal Regional, de ordinário para sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos às fls. 435-436 e 462-463, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, sob a regência do procedimento ordinário, como entender de direito. Consequentemente, restam prejudicados os temas remanescentes do apelo interposto pela reclamada, assim como o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 499599/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Barbosa, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Litispendência. Diferenças do FGTS", por divergência jurisprudencial; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litispendência quanto à parcela relativa a diferenças do FGTS, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento. Prejudicado o exame do tema "FGTS. Compensação", por perda do objeto. **Processo: RR - 133/1999-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrente(s): José Aparecido Polidoro e Outro, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelos reclamantes - quanto à preliminar de nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional arguida por ambas as partes em face da conversão de rito pela aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000 -, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento aos recursos para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual se alterou o rito para o sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem a fim de que este prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelos reclamantes, como entender de direito, seguindo o rito ordinário. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 867/1999-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Sidnei da Silva Vieira, Advogado: Jaime Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2251/1999-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Laura Dias da Silva Aguiar, Advogado: José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se profira outra decisão, com a adoção do rito ordinário, em relação à matéria suscitada no recurso ordinário. **Processo: RR - 2487/1999-046-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio César Pinto, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção Monetária - Indenização pela Supressão de Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Sexta--Parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249/2000-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Rodrigues da Silva, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Momento de Arguição", "Órgão Gestor de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso - Prescrição - Trabalhador Avulso", "Adicional de Risco - Salário Complessivo", "Base de Cálculo do Adicional de Risco Portuário Incidência sobre a remuneração", "Adicional de Risco - Proporcionalidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à assistência judiciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 716752/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Diomedes Antônio dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista **Processo: RR - 242/2001-066-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): Márcio Duarte da Silva, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732929/2001.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olyntho Damasceno Lyrio e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à prescrição com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva aplicada com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício, com apoio no art. 515, § 3º, do CPC, condenar o reclamado a observar, para o cômputo da complementação de aposentadoria, todo o período de trabalho dos autores, e não só os prestados exclusivamente ao Banco. Quanto à parcela de 1/3 sobre o benefício, julgar improcedente o pedido. Limitar a condenação ao período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência. Indeferir os honorários advocatícios por não atendido o disposto na Lei nº 5.584/70 e determinar os descontos previdenciários e fiscais sob o montante apurado em execução. **Processo: RR - 738943/2001.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mariângela da Silva Borges, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Bemat, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico “Nulidade – Negativa de Prestação Jurisdicional”, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao 23º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre as seguintes questões: a) se a reclamante, em face do disposto no art. 16 da Lei nº 6.024/74, deve prestar concurso público, para trabalhar em instituição financeira sujeita a liquidação extrajudicial; e b) se houve redução no salário da empregada, no período em que vigeu o segundo contrato de trabalho firmado com o reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo extraordinário. **Processo: RR - 378/2002-017-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Rosa Fátima Forgiarini Hamester e Outra, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697/2002-033-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Donato Mazzaro, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742/2002-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FTA Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: João Inácio Correia, Recorrido(s): Itagiba Pazim Júnior, Advogada: Benedita Rosana Mion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 790/2002-005-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Denise Teresinha Moraes Pinheiro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1374/2002-069-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1374/2002-069-02-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Recorrido(s): Editora Ática



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acúmulo de Funções". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Diurno - Horas Extraordinárias Noturnas", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, que considerou devidas diferenças de horas extraordinárias, em face da limitação dos direitos noturnos. **Processo: RR - 1381/2002-007-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Carlos Mariotti e Outros, Advogada: Maria de Fátima Gazzetta, Recorrido(s): Nilton José Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1387/2002-003-08-00.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1387/2002-003-08-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): Jaime Augusto de Oliveira, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1449/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Gilberto Galdino de Souza, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença ao período de regência do vínculo do reclamante pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1475/2002-019-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Faleiro Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Luiz Gonçalves Dias, Advogado: Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1828/2002-203-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eneida Figueira da Rocha Portinho (Granja Nenê), Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Recorrido(s): João Rodrigues Madrid, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2009/2002-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilport Operadores Portuários Ltda. e Outros, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Edmilson Miranda de Souza e Outros, Advogada: Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - portuário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição, trabalhador avulso, adicional de risco", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão relativa a verbas decorrentes de contratos executados no período anterior ao biênio, contado do ajuizamento da reclamação trabalhista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Fernanda Torrens Fontoura. **Processo: RR - 2065/2002-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Júlio César Gonçalves Corrêa, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 2358/2002-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aidê Aparecida Romelli Lopes, Advogado: Marcos Botturi, Recorrido(s):



Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos efetuados anteriormente à jubilação, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 9.363,06 (nove mil trezentos e sessenta e três reais e seis centavos) e custas de R\$ 187,26 (cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) pela reclamada, deixando-se de condená-la em honorários advocatícios, por não ter a reclamante carreado aos autos a credencial sindical (Súmulas nº 219 e nº 329 do TST). **Processo: RR - 9339/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procuradora: Ana Cláudia Doleys Schittler, Recorrido(s): José Luis Jimenez Soares, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul no tocante ao tema "Ilegitimidade Passiva Ad Causam". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada do Médico", por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 53 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas prestadas além da 8ª diária. Em virtude da identidade da matéria com a do recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, julgo prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Cachoeirinha. **Processo: RR - 9588/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Bianor Pinto, Advogado: Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10990/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leal Santos Pescados S.A., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Ronaldo Pereira Cardoso, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Pescador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Devolução dos Descontos - Seguro", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro. **Processo: RR - 12273/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogada: Denise Müller Arruda, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): José Airton Alves de Jesus, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12278/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Getúlio Pereira de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Larissa Chaul. **Processo: RR - 24322/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Marcos Daniel Achcar, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 26220/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alexandre Freire do Nascimento, Advogada: Maria da Soledade de Jesus, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a aquisição ou não da doença ocupacional (LER) no curso do contrato de emprego e a sua relação de causalidade com as tarefas desenvolvidas na execução do pacto laboral. Prejudicados os demais temas trazidos pelo reclamado no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 31349/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Francisco de Lima, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37913/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Box Print Fábrica de Embalagens e Ondulado S.A., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Nilo Alvino Fischer, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39105/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): José Ozia da Silva, Advogado: Paulo Rogério Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 40654/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Fernandes Guanabara, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57064/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emidio Luiz da Silva, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67172/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ítalo José da Costa e Outros, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Larissa Chaul. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 69090/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Cristiano Ourique Benvegno, Recorrido(s): Harry José Winter, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - elástico da jornada diária - acordo coletivo" por afronta ao artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 6ª hora trabalhada, bem como dos respectivos reflexos. **Processo: RR - 69169/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Gilson Leal da Fonseca, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 302, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda à prévia notificação do reclamado para



que, querendo, pronuncie-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **Processo: RR - 69560/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Luiz Fernando Lages Kunde, Advogado: João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, excluí-lo do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 70035/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Erdtmann, Advogada: Marilda Rosa Ziesemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a coisa julgada, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 70620/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eloi Nonato Pinheiro, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desconto de 50% no Consumo de Energia Elétrica - Salário-Utilidade - Não Caracterização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Eletricitários - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando-se a decisão à jurisprudência desta Corte, reconhecer que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial. Ao acréscimo da condenação arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas processuais na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 71000/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Terezinha Leci Barbosa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a nulidade contratual, restabelecendo a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes da rescisão imotivada. Invertido o ônus da sucumbência. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 559/2003-021-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Dalmir José Lombelo Teixeira e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o Verbete Sumular nº 326 do TST, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial da reclamatória trabalhista, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isentam-se os reclamantes do pagamento das custas processuais. **Processo: RR**



- **76591/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adailson Santos de Oliveira, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e incidências postuladas na inicial, em substituição ao adicional de insalubridade deferido, conforme for apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, sendo da empresa a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela demandada. **Processo: RR - 95122/2003-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco Beserra Filho, Advogado: João Felipe Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99491/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ataíde José dos Santos, Advogado: Hermogenes Constancio da Silva, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, afastar a prescrição total pronunciada pelo Juízo "a quo" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 90/2004-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Tatiana Leitão Valois, Recorrido(s): Adriano Rufino de Oliveira, Recorrido(s): Trino Serviços Especializados em Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 593/2004-463-05-00.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 593/2004-463-05-40.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Atenção a Saúde de Itabuna - IASI, Advogado: Luiz Fernando Maron Guarnieri, Recorrido(s): Marcos Aurélio Vítor Santos, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - Cotrah, Advogada: Juliana de Milito e Sessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1075/2004-022-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Wilson Paese, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; "Horas Extraordinárias - Gerente Geral"; "Integração das Parcelas Variáveis"; "Adicional de Transferência" e "Gratificação Semestral - Integração ao 13º Salário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Santana. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Processo: RR - 1200/2004-044-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1200/2004-044-15-40.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Santana



Agro Industrial Ltda., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Recorrido(s): Carlito de Brito, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1342/2004-011-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Perosso e Outro, Advogada: Márcia Marly Dellling Grahl, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A, Advogado: Mário Karing Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a inclusão dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 1460/2004-060-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hidratel Indústria Comércio e Representação Ltda., Advogado: Pedro Pina, Recorrido(s): Neide Lopes Dias, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1818/2004-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alois Rodackievicz, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2457/2004-054-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Márcia Aparecida Cassales Chen, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 3237/2004-009-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ines Teixeira Barrancos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Associação Cultura Inglesa São Paulo, Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 7059/2004-034-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcio Lisboa da Rosa, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: Sergio Roberto Juchem, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como recorrente MÁRCIO LISBOA DA ROSA. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Falou pela 1ª Recorrida(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 132955/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional -



Metroplan, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Maria Inês Cândido de Azevedo, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69/2005-317-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leao Indústria e comércio de Espelhos e Plásticos Ltda., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Silva Antonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75/2005-079-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Edson Silva Nascimento, Advogada: Sandra Bertão, Recorrido(s): Interplastic Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 93/2005-372-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Ari Friedberger, Advogado: Susy Elaine Bovo do Carmo, Recorrido(s): Benedito Rodrigues Gomes, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 141/2005-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jari César de Souza, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/1991 e 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 170/2005-841-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Ruth Lea Xavier Leite, Advogado: Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 215/2005-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Nioton Aspreno Pozenato, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 233/2005-042-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard,



Recorrido(s): Rosimeri Rosa, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): Fundação Hospitalar de Curitiba, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383/2005-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Paulo César de Bitencourt - ME, Advogado: Anésio Knoth, Recorrido(s): Luiz da Conceição Melo, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386/2005-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Edilberto da Silva Sousa, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Recorrido(s): Thiago Transportadora Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Recorrido(s): Batávia S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de incluir na relação processual as reclamadas, Batávia S.A. e Parmalat do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, e restabelecer a sentença em relação à responsabilidade subsidiária imputada às referidas empresas. **Processo: RR - 597/2005-201-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Marli Lima dos Santos, Advogado: Norival Alves Café Júnior, Recorrido(s): Centro de Estudo Alternativo Barueri, Advogada: Solange Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709/2005-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Caroline da Rosa Ribeiro, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de improcedência. **Processo: RR - 1027/2005-372-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sport Club Ulbra, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Clenir Moraes dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040/2005-015-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enger Engenharia S/A, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Recorrido(s): Alfonso Eriberto Pineiro Miguez, Advogado: Moacyr Godoy Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122/2005-018-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Bom Vizinho Comercial Ltda., Advogado: Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Adelson Mendes Brito, Advogado: Almir Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1190/2005-017-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): Rogério Stamm Thudium, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência,



isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1285/2005-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Mauro Dantas dos Santos, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à prescrição quinquenal, por contrariedade à Súmula nº 308 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão quanto às parcelas referentes ao quinquídio anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1502/2005-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento Estradas de Rodagem Est Sp, Advogado: Egas dos Santos Monteiro, Recorrido(s): Olival Lopes de Moraes, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deva ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 2151/2005-028-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Sebastião Laurentino da Silva, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): Transporte Urbano Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2274/2005-066-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maura Lúcia de Oliveira Ramos, Advogado: Vanderlei Nunes, Recorrido(s): Buffet Clássico S/S Ltda., Advogada: Karen Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 36/2006-343-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcio Francisco Horta, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito do reclamante atinente ao recebimento de diferenças de participação nos lucros, relativamente ao período posterior a 21/6/2001, como entender de direito. O julgamento deve abarcar, inclusive, a alteração levada a efeito em 26 de dezembro de 2001, já que o pleito do reclamante, nesse aspecto, não restou acolhido, tendo em vista a situação consolidada pela prejudicial de mérito constante no acórdão ora reformado. **Processo: RR - 437/2006-093-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Sartori, Advogado: Fabio Nunes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Iguaçu de Café Solúvel, Advogado: Kyoko Akinaga Sato, Advogado: Shioji Sumi, Advogado: Raphael Dias Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/2006-077-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rogério Carlos Santi Transportes - ME, Advogada: Janderly Gleice Kowalez, Recorrido(s): Comercial Bicão Ltda., Advogado: Djalma Laurindo Aguirra, Recorrido(s): José David Marques, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625/2006-121-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Jadir Ávila da Rosa, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 759/2006-054-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação dos pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 828/2006-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Iva Assis de Oliveira, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Recorrido(s): Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Cesplan, Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 937/2006-019-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Auvergne Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Marco Aurélio Sommer, Recorrido(s): Rosimeri Machado dos Santos, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marco Aurélio Sommer. **Processo: RR - 969/2006-043-15-01.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gabriela da Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Ana Teresa de Lima G. B. Faria, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Recorrido(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Recorrido(s): José Araújo da Fonseca, Advogado: José Alberto de Mello Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 1039/2006-451-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Hamilton Ferreira Anselmo, Recorrido(s): Pedro Paulo Alves Baptista, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1186/2006-402-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vinhedos Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Lurdes Lourenço Inácio Pereira, Advogado: Ana Paula Sottili Viezzer, Recorrido(s): MVC Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1194/2006-207-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Jbam Manutenção e Engenharia Ltda., Advogado: Ozival Santos Maia, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Valéria Abbud Jonas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico dos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1214/2006-087-15-40.2 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rhodia S.A., Advogada: Coralli Rios, Recorrido(s): Admil Meneguetti, Advogado: Carlos Wolk Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, às fls. 94-95, pela qual foi extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1286/2006-372-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alselmo Camargo de Campos, Advogada: Magda Maria Siqueira da Silva, Recorrido(s): José Antônio Miranda, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333/2006-332-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviços Técnicos de Engenharia S.A. - STE, Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Carlos Luiz Pinto, Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Sentença". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1491/2006-281-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): Júlio César Prior Silva, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1593/2006-037-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mendes Som Imagem Automação Ltda., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Diego da Silva Annes, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1681/2006-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Auto Posto Cidade do Sol Ltda., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): Erineide Vieira da Silva, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1786/2006-088-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lara Aued, Recorrido(s): Luiz Antonio Prando, Advogado: Maurilho Gomes, Recorrido(s): Mario Newton Leme Consultoria de Esquadrias Ltda., Advogado: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1801/2006-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Vanessa de Campos Ferreira, Advogado: Dário Marino Martins, Recorrido(s): Casa de Repouso e Hospedagem Frei José Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1807/2006-246-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda., Advogada: Wilma Teixeira Viana, Recorrido(s): José Ricardo Pacheco, Advogado: José Maurício Tostes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela



empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1809/2006-066-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Ana Lúcia de Moraes Cardim, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues Pinto, Advogado: Selma de Campos Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 2408/2006-017-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procuradora: Maria Zulmira Silva Timóteo, Recorrido(s): Genivaldo da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Recorrido(s): Control Service Ltda., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15565/2006-651-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Francisco Carlos Cipra, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Izares Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17817/2006-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação de Ensino Novo Ateneu, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Paulo Márcio da Cruz, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrido(s): Faculdades Integradas Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 306/2007-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): Divalda Muller de Carvalho, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 36-41, no tocante ao indeferimento da postulação de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 360/2007-661-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Leni Teresinha Rodrigues, Advogado: Orlando Camargo Bos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 466/2007-010-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Eliane Souza de Albuquerque, Advogado: João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Bananeiras, Procurador: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Município-reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 467/2007-097-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josué de Melo Lima, Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): Transvem Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Michael Simon Herzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 93, inciso IX da CF/88, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça os



aspectos ventilados nos embargos de declaração de fls. 318-312 dos autos, nos termos da fundamentação, prejudicado o exame das demais questões articuladas no presente recurso. **Processo: RR - 469/2007-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): David Ferreira de Jesus, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Recorrido(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 475/2007-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): José Jurandir Teixeira Leite, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Waldir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. **Processo: RR - 631/2007-007-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eli e Su Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Recorrido(s): Maria Leila Wasconcelos Pereira, Advogado: Marcus Vinícius Luz Franca Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 633/2007-015-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: José Carlos Alves de Oliveira, Recorrido(s): Marly Ferreira da Silva, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no montante devido pelo recorrente incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 693/2007-263-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viviane Candida Guedes Ferreira, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): Alcan Packaging do Brasil Ltda, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): Star Tecnologia em Serviços Ltda., Advogado: Evandro Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à gestante e reflexos. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 835/2007-103-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reginaldo dos Passos Moraes, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte S.A., Advogado: Humberto Luiz de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Embargos de Declaração Opostos Pela Parte Contrária - Desnecessidade de Ratificação do Apelo - Tempestividade", por violação do art. 895, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o mencionado apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 999/2007-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Bernardete Maria Wiczorek Rodrigues, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345, segunda parte, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação do adicional de periculosidade o período compreendido entre 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1536/2007-151-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Cosmira André Santos, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a declaração de nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, de forma simples, e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1901/2007-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Drograria Onofre Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Recorrido(s): Wilson Roberto chastel, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 2015/2007-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Orseg Serviços Especializados Ltda., Advogada: Giselle Righetto, Recorrido(s): Dinalva Aparecida Oliveira Soares, Advogada: Luciana Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2269/2007-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social (Colégio Adventista), Advogado: Alberto Luís Calgaro, Recorrido(s): Eliane Gonçalves de Moraes, Advogado: Ellen Cristina Corso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2351/2007-036-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emir Michels e Outros, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as promoções e os reflexos pedidos na inicial, parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/05, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela ré, no importe de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR e RR - 987/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): Márcio dos Santos Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-I, atual Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de vinte minutos suprimidos do intervalo intrajornada mínimo, e reflexos respectivos, conforme postulado pelo reclamante. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação.

**Processo: AIRR e RR - 66231/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Eldo Rogério Botelho da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A, somente quanto ao tema da limitação do reajuste à data-base, por contrariedade à Súmula n.º 322 desta Corte superior. Acordam ainda, por unanimidade, dar-lhe provimento ao recurso patronal para limitar o pagamento das diferenças salariais a agosto de 1992. **Processo: ED-RR - 475/1998-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Silva Couto, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando esclarecimentos, consignar que o provimento do recurso fora para afastar a declarada incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos de promoção e de prêmio aposentadoria. **Processo: ED-RR - 831/1999-009-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edmilson Conceição Santana, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 878/1999-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jonair Miguel, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Viação Pretti Ltda., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 205/2000-006-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transaúde - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): Jaci Pinho Alves, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1266/2000-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucia Helena Maziero Baptistella, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 642082/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Raul Rogério Prates Pagano, Advogada: Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 707117/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro S.A. e Outro, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Mendelson Gracie Marques Werneck, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do recurso de revista dos reclamados



quanto ao tema "complementação de aposentadoria", ante a má aplicação da Súmula nº 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: ED-ED-RR - 1152/2001-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Francisco Batista dos Reis Filho, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 794541/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marizete da Silva Feitosa, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 568/2002-654-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Avancini, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Transpiotto - Logística e Transporte Ltda., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1019/2002-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tarcísio de Souza Marques, Advogado: Romeu Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 2160/2002-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Murilo Figueiredo da Silva, Advogado: Gerta Schultz Cortes Fabel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 2365/2002-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Nascimento da Silva, Advogado: Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2402/2002-007-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab/SP, Advogada: Sueli Marotte, Embargado(a): Milton Messias Pereira, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11540/2002-003-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): David Bohnke, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1481/2003-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Eduardo de Lima Silva, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1653/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo Inácio, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99886/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Sogeral S.A., Advogada: Manuela Mendes Prata, Embargado(a): Carlos Augusto de Oliveira e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos no acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 153/2004-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Hernandes dos Santos, Embargado(a): Sebastião Gilmar da Cruz Borges, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1105/2004-211-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flávio Henrique Santos, Advogada: Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Embargado(a): José Elias do



Nascimento, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2061/2004-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Faby Comércio de Meias e Congêneris Ltda., Advogado: Adnilson Carlos Felix da Silva, Embargado(a): José Alcides Cardoso Filho, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4057/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Adriano Palhares dos Santos, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Coorserg - Cooperativa de Serviços Gerais de Boa Vista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7/2005-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sueli Maria Nunes Costa, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 402/2005-030-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Arnaldo Freitas da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 416/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Raimunda Sara Rabelo Farias, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 633/2005-003-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vidal Caetano Soares, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): Taso Transportes Aquaviários Ltda., Embargado(a): Deise Albuquerque da Silva, Embargado(a): Rita de Cássia Alves Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 761/2005-035-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Élcio Nacur Rezende, Embargado(a): Massa Falida de Construtora Aldo Ltda., Advogado: Janaina Maria de Almeida Giffoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 836/2005-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Ana Maria Anselmi Dorigan, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1299/2005-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): Aline Cancelieri, Advogada: Ana Maria Franco Santos Canalle, Embargado(a): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter à reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1572/2005-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Eunice da Conceição Pereira, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): RD Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 551/2006-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal -



Sindiserviços/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762/2006-047-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Odair Gonzales Algol, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 851/2006-013-21-42.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1220/2006-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fabiana da Silva Andrade, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., Advogado: Cleone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1241/2006-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Armando Bezerra Junior, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Embargado(a): Elisabete Aparecida Repe Candido, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1520/2006-003-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Celpe de Seguridade Social - Celpos, Advogado: Ivo de Lima Barboza, Embargado(a): Robson Mendes da Silva, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1652/2006-069-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Embargado(a): Walter Furquim e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Camila Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48/2007-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): André Luiz Melo Moreira e Outro, Advogado: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 299/2007-006-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Embargado(a): Laércio Marques, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 303/2007-041-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Adilson Gomes, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 430/2007-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Maria Betânia Gomes da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 468/2007-005-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Embargado(a): Adalgisa Zampieri Vieira Batista e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 508/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues de Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 533/2007-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): José Josemir Soares Alves, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 807/2007-004-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Dionísio Marques da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211/2007-069-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Industrial de Roupas RKA Ltda., Advogado: Charles René Magalhães Garcia, Embargado(a): Rosângela Assunção Ferreira, Advogado: Mateus Braga Alves Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1338/2007-003-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Fernando Antônio Marques Tenório, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1418/2007-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Erisvaldo dos Santos, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7929/2007-035-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ângela Célia Sacchi Monagas, Advogado: João Luiz Ferreira, Embargado(a): Luciano de Oliveira Tavares, Advogado: Godoy Antônio Susin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 287/2008-081-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Tianjing do Brasil Ltda., Advogada: Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Raquel Cicutto de Faria, Advogado: Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. Às treze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma